



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Barreirinhas	3
Prefeitura Municipal de Porto Franco	3
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	4

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar
1º Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro
2º Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz
1º Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras
2º Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari
1º Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha
2º Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Rafael Mesquita Brasil	Buriti
	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias
Suplentes do Conselho Fiscal	Cicero Neco Morais	Estreito
	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha

Prefeitura Municipal de Bacabeira**PORTARIA NOMEAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

PORTARIA N° 085/2016-GAB. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BACABEIRA/MA, PARA O EXERCÍCIO 2016 - 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei Municipal 319/2013, alterada pela Lei Municipal 367/2015 de 05/10/15, **RESOLVE. Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Cidade de Bacabeira/MA, triênio 2016/2019, os seguintes seguimentos, por seus representantes legais, a saber: **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Poder Executivo: Titulares: ARLISSON ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, MAURO SANDRO RÊGO SILVA e SÉRGIO ANTONIO PEREIRA DE MORAES. Suplentes: ANA CLÁUDIA MARIA CHAVES ALVES, DIOGO MORAES MELO e JAYRES DE JESUS SOUSA. Poder Legislativo: Titular: DINO PETRONILIO SILVA E SILVA. Suplente: LEANDRO GUIMARÃES. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: Titular: ELISANGELA DE CARVALHO SOUZA - Entidade: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bacabeira. Titular: ALAN ROBSON FONSECA DA SILVA - Entidade: Associação dos Produtores da Agricultura Familiar da Cidade de Bacabeira. Titular: HÉLIA DE CÁSSIA NEVES - Entidade: Associação dos Moradores de Rancho Papouco. Suplente: JOSÉ MAGNO PIRES SILVA - Entidade: Sindicato dos Pescadores de Bacabeira. Suplente: MARTA PEREIRA DOS SANTOS - Entidade: Associação dos Artesãos de Bacabeira. Suplente: DOMINGAS PIRES SILVA - Entidade: Associação dos Moradores de Santa Quitéria. Suplente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data. **Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário ou que lhes sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, AOS **DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.** ALAN JORGE SANTOS LINHARES - Prefeito

Autor da Publicação: RAIMUNDO FRANCISCO BOGEA JUNIOR

Prefeitura Municipal de Barreirinhas**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0162A/2016**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0162A/2016 **CONTRATANTE:** Município de Barreirinhas (MA), **REPRESENTANTE:** Arieldes Macário da Costa e José de Ribamar Rodrigues Mota. **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado no Povoado: Onça dos Militões, Barreirinhas (MA), destinado ao funcionamento da Escola: U.E. Arco Iris. **DATA DA ASSINATURA:** 20.05.2016 **LOCADOR:** José de Ribamar Rodrigues da Silva, CPF: 762.616.973-53 **PRAZO:** 07 (sete) meses- 20.05 a 31.12.2016. **BASE LEGAL:** Art. 57, Lei nº 8.666/93. Claudiana da Cruz Santos Diretora de Contratos e Convênios

Autor da Publicação: DJACY FERREIRA DOS REIS

Prefeitura Municipal de Porto Franco**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.065/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 049/2016-CPL; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24; **CONTRATADA:** BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP; CNPJ/MF 08.745.092/0001-40. **OBJETO:** Aquisição de Produtos e Materiais Permanentes para Atenção Básica e para o Hospital e Maternidade Aderson Marinho de Porto Franco/MA; **VALOR DO CONTRATO:**R\$ 112.760,00 (cento e doze mil, setecentos e sessenta reais); **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2016; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**Portarias Ministeriais e Estaduais, através das seguintes dotações orçamentárias: Portaria Ministerial nº. 1.279, de 11/06/2014 (Proposta nº 14391.512000/1140-01) do Ministério da Saúde, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.302.0210.1-018 - Ampliação e Modernização da Estrutura Física do Hospital, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal. Portaria Ministerial nº. 1.159, de 27/05/2014 (Proposta nº 14391.512000/1140-02) do Ministério da Saúde, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0060.2-080 - Manut. do Programa de Atenção Básica, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal. Portaria nº 294, de 23/11/2015 da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO: 10.302.0210.1-018 - Ampliação e Modernização da Estrutura Física do Hospital, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal. **SIGNATÁRIOS:** Pelo contratante: ADERSON MARINHO FILHO - Prefeito Municipal, CPF/MF nº 135.739.691-00 e pela contratada: RENAN GONÇALVES LEÃO - Representante Legal, CPF/MF Nº 031.064.963-39. Porto Franco/MA, 27 de setembro de 2016.

Autor da Publicação: Jonas Figueiredo Barros

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.066/2016

PREGÃO PRESENCIAL 049/2016-CPL; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24; **CONTRATADA:** J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME; CNPJ/MF 84.972.926/0001-39. **OBJETO:** Aquisição de Produtos e Materiais Permanentes para Atenção Básica e para o Hospital e Maternidade Aderson Marinho de Porto Franco/MA; **VALOR DO CONTRATO:**R\$ 625.040,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2016; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**Portarias Ministeriais e Estaduais, através das seguintes dotações orçamentárias: Portaria Ministerial nº. 1.279, de 11/06/2014 (Proposta nº 14391.512000/1140-01) do Ministério da Saúde, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.302.0210.1-018 - Ampliação e Modernização da Estrutura Física do Hospital, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal. Portaria Ministerial nº. 1.159, de 27/05/2014 (Proposta nº 14391.512000/1140-02) do Ministério da Saúde, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0060.2-080 - Manut.

do Programa de Atenção Básica, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal. Portaria nº 294, de 23/11/2015 da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, consignados no orçamento do município, através da UNIDADE 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AÇÃO: 10.302.0210.1-018 – Ampliação e Modernização da Estrutura Física do Hospital, Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, mais complementação do Tesouro Municipal.

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: ADERSON MARINHO FILHO – Prefeito Municipal, CPF/MF nº 135.739.691-00 e pela contratada: VALQUIMAR ALVES LEÃO – Representante Legal, CPF/MF Nº 467.127.983-53. Porto Franco/MA, 27 de setembro de 2016.

Autor da Publicação: Jonas Figueiredo Barros

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL (AMIGÁVEL) AO CONTRATO Nº 2013021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E A EMPRESA LION CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.701.095/0001-50, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DO PRO INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL (AMIGÁVEL) AO CONTRATO Nº 2013021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E A EMPRESA LION CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.701.095/0001-50, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DO PRO INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA, com sede à Av. José Olavo Sampaio, S/N – Centro, Presidente Dutra/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Hermes Gomes de Sousa Secretário Municipal, e a empresa LION CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.701.095/0001-50, estabelecida na Rua do Desenho, nº 30 QD. 10 Cohafuma – São Luís – MA, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 12.701.095/0001-50 neste ato representado pelo Sra. Maria Lucia Barbosa Santos, ao fim assinados, resolve RESCINDIR o Contrato da TOMADA DE PREÇOS nº 025/2013, com a finalidade da construção de uma creche do pro infância no município de presidente Dutra/MA, nos termos dos artigos 66, 77 e 78 ambos da Lei Federal 8.666/93 e pareceres apensos aos autos. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Presidente Dutra- MA, 26 de setembro de 2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jurivaldo Carvalho de Souza - Secretário Municipal. CONTRATANTE. LION CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 12.701.095/0001-50 Maria Lucia Barbosa Santos Representante - CONTRATADA

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Oct 07 04:00:12 BRT 2016
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)